

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGUAIACÁ
GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

LAÍS GABRIELLA BLACKA

A IMPORTÂNCIA DO CIRURGIÃO DENTISTA NA PERÍCIA
CRIMINALÍSTICA

GUARAPUAVA

2022

LAÍS GABRIELLA BLACKA

A IMPORTÂNCIA DO CIRURGIÃO DENTISTA NA PERÍCIA CRIMINALÍSTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Cirurgião Dentista pelo Centro Universitário UniGuairacá de Guarapuava.

Orientador: Prof^a Me. Ana Paula Prestes Virmond Traiano.

GUARAPUAVA

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por permitir que eu tivesse saúde e determinação durante os meus anos de estudos.

Agradeço de todo o meu coração aos meus pais, Maria B. Cordiaki e Luiz Blacka que me incentivaram, ajudaram e forneceram os meios para estudar, sempre torcendo por mim e mesmo nos momentos mais difíceis estiveram ao meu lado.

Agradeço à minha irmã Bruna Blacka, por tudo o que fez por mim, pelo apoio incondicional e por sempre acreditar que eu seria capaz, te admiro imensamente e me espelho muito em você.

Agradeço aos meus avós “baba” Maria J. Blaka e “vô” José Blaka, pelo carinho, conselhos e ensinamentos dedicados em toda a minha vida.

Agradeço a minha tia/madrinha Eva Sandra Blaka, que sempre esteve presente e nunca deixou de me apoiar e ajudar.

Agradeço aos meus amigos e colegas que estiveram ao meu lado durante toda a trajetória, em especial as amigas que sempre estiveram comigo, Bianca Letícia Marquetti, Letícia Kirchbanner e Rayanna Lara, acreditaram em mim quando eu mesma deixei de acreditar, nunca soltaram a minha mão, independente dos erros e acertos, sem dúvidas foram imprescindíveis para a minha formação acadêmica.

Agradeço a todos os meus professores do curso de Odontologia do Centro Universitário UniGuairacá, pela excelência técnica individual e o amor por ensinar, em especial as professoras escolhidas da minha banca, Daiza Martins e Sandra Matnei, que estão comigo desde o início da graduação e sempre me acolheram e acreditaram em mim.

Agradeço à minha orientadora, professora e amiga Ana Paula Prestes Virmond Traiano, a qual sempre foi uma profissional exemplar e admirável, proporcionando muitos momentos de aprendizagem e conhecimento, indicando o trajeto correto para a conclusão de minha pesquisa, por último agradeço aos funcionários da Universidade e Clínica UniGuairacá que sempre cooperaram de forma direta e indireta durante o curso.

RESUMO

Blacka, L. G. **A Importância do Cirurgião Dentista na Perícia Criminalística.** [Trabalho de Conclusão de Curso]. Guarapuava: Centro Universitário UniGuairacá, 2022.

A Odontologia Legal é uma especialidade odontológica voltada ao contexto jurídico. Os cirurgiões-dentistas da área, denominados odontolegistas, fazem exames periciais, elaboração de laudos técnicos, atestados e identificação cadavérica, por meio de seus conhecimentos científicos. **Metodologia:** para aprofundar-se na temática das Ciências Forenses, esse trabalho utilizou o método de Revisão de Literatura. Assim, por meio de pesquisa em plataformas como PubMed, SciELO e Google Acadêmico, foram selecionados artigos publicados a partir de 2010 a fim de utilizar fontes com pesquisas mais recentes, visto que a área está em constante atualização. **Objetivo:** o intuito da pesquisa foi expor de maneira didática o que é a Odontologia Legal ou Forense, elucidando os aspectos legais, de formação e atuação, bem como o desenvolvimento da área no Brasil, apresentando referências fundamentais sobre o tema. Dessa forma, discute-se a atividade do odontolegista na área criminal.

Palavras-chave: Identificação. Odontologia forense. Odontologia. Ciência.

ABSTRACT

Blacka, L. G. **The Dental Surgeon Importance for Criminal Expertise.** [Completion of course work]. Graduation of Dentistry. Guarapuava: UniGuairacá University Center; 2022.

Forensic dentistry is a dental specialty focused on the legal context. The dental surgeons in this area, denominated odontologists, perform forensic examinations, prepare technical reports, certificates and cadaveric identification, using their scientific knowledge. **Methodology:** to delve into the theme of Forensic Sciences, this work used the method of Literature Review. Thus, articles published as of 2010 were selected, through a search on platforms such as PubMed, SciELO, and Google Scholar, in order to use sources with more recent research, since the area is constantly being updated. **Objective:** the purpose of this research is to didactically expose what is Forensic Dentistry, elucidating the legal aspects, formation and performance, as well as the development of the area in Brazil, presenting fundamental references on the theme. Thus, the activity of the forensic dentist in the criminal area is discussed.

Key words: Identification. Forensic dentistry. Dentistry. Science.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1 - Distribuição da atuação do cirurgião-dentista como Perito Oficial, p. 16
Brasil, 2016
- Figura 2 - Mapeamento do cargo de perito odontologista no Brasil, divulgado p. 17
pela ABOL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 PROPOSIÇÃO	10
3 REVISÃO DE LITERATURA	11
3.1 ÁREA E ATUAÇÃO	11
3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS	12
3.3 ROTINA E TÉCNICAS	13
4 DISCUSSÃO	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20
ANEXOS	21

1 INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal ou Forense é uma especialidade da Odontologia, voltada ao contexto jurídico. Os profissionais da área, chamados de odontolegistas, fazem exames periciais, elaboração de laudos técnicos e atestados.

No processo de identificação de corpos em um crime, a análise feita por esse profissional se tornou essencial na autópsia forense, uma vez que, em casos de carbonização, decomposição, mutilação e esqueletização, comumente a dentição se mantém intacta, possibilitando o reconhecimento no processo de identificação.

Isso acontece porque os dentes possuem alta resistência e “muitas vezes, são a única fonte que determina a identidade de um indivíduo” (ARAUJO, 2013). Adicionalmente, a perícia em arcada dentária também possibilita o esclarecimento de crimes nos quais o criminoso deixou marcas de dentes na vítima. Assim, o odontolegista analisa a marca deixada.

Da mesma forma em que não há coincidência entre impressões digitais, também não existem dentições idênticas. Dessa maneira, é possível confirmar, nos casos em que há marcas de mordidas na vítima, se os vestígios lesionais coincidem com os do suspeito do crime.

Dentro do Instituto Médico Legal (IML), o odontolegista cumpre o registro legal da profissão e pode realizar exames tanto em cadáveres quanto em pessoas vivas, visto que os profissionais também atuam, de forma geral, em exames de corpo de delito (MORETTO, 2020).

Nos casos em que há necessidade de identificação de um cadáver, os dentes permitem que o perito determine a idade aproximada do indivíduo. Isso é possível através da análise do terceiro grande molar, bem como nas análises de outras particularidades (ARAUJO, 2013).

Dessa forma a atuação desse profissional na perícia brasileira é de suma importância para a identificação correta nos casos necessários, já que a especialidade é exclusivamente odontológica. Portanto, somente cirurgiões-dentistas podem desempenhar a função.

Sendo assim, o odontolegista forense, nos casos de identificação de cadáver, utiliza dados e registros dentais *ante mortem* para fazer comparações com os *post mortem*. Conforme (ALMEIDA, 2010) essas comparações são feitas através de informações e registros contidos no prontuário odontológico. Sendo assim, compara-se o prontuário odontológico do corpo com a situação dentária atual do cadáver. Dessa forma, com os sinais ainda conservados na dentição, é possível que se chegue à correta identificação.

Além disso, no estudo na área da identificação humana, a Odontologia Legal se mostra muito importante no processo de investigação. Uma pesquisa feita entre os anos 2000 e 2007 nos registros do Laboratório de Antropologia Forense e Odontologia Legal do Instituto Médico Legal de Santo André, em São Paulo, revelou que, dos laudos periciais analisados, apenas 37,50% foram identificados. Sendo que 66,67% foram por meio de confronto odontolegal com o prontuário odontológico (ALMEIDA, 2010).

Desse modo, pode-se observar a relevância clínica e pericial, por subsidiar com mais conteúdo informações relativas à identidade do cadáver. Ademais, os profissionais da área também são responsáveis pela confecção de laudos técnicos. As atividades desenvolvidas pelos profissionais, assim como a rotina de trabalho, método e técnicas de análise no *ante mortem* e no *post mortem* estão descritos na revisão de literatura em tópicos que detalham a atuação do cirurgião-dentista nesta especialidade.

Isto posto, o presente trabalho buscou apresentar, brevemente, o contexto histórico da profissão, tanto no contexto nacional quanto no internacional. Analisar o nascimento e desenvolvimento da área possibilita vislumbrar quais os próximos passos da profissão, além de identificar problemas e sugerir possíveis soluções. No entanto, é importante reforçar que o intuito deste trabalho foi apresentar estudos recentes, e não dar à luz novas hipóteses, já que para isso seria necessário um estudo mais detalhado sobre o assunto.

2 PROPOSIÇÃO

O propósito da pesquisa é expor a importância da especialidade de Odontologia Legal, apontar o emprego do Cirurgião-Dentista no foro criminal, definir os conhecimentos científicos do Odontologista em laudos periciais, demonstrar a atuação do cirurgião-dentista tanto na identificação humana como na perícia de corpo de delito e, por fim, apresentar o trabalho do Odontólogo Legal conjuntamente à legislação brasileira.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 ÁREA E ATUAÇÃO

A formação em Odontologia abre caminhos para outras vertentes na carreira. Ao contrário do que se imagina, a área legal não analisa apenas os “dentes”, mas é um ramo da Medicina Forense que se restringe à cabeça e ao pescoço.

Dessa forma, nas perícias, são analisados os processos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir pessoas vivas e mortas. Ou, até mesmo, ossadas, fragmentos e vestígios, como no caso das marcas de mordidas.

Segundo (SILVA, 2021) “A identificação humana pela odontologia legal é considerada um método primário de identificação, assim como o exame de DNA e a papiloscopia”. O autor também enfatiza a tomografia computadorizada (TC), cuja pode ser usada no processo de identificação humana e quando associada a outros métodos gera resultados que facilitam a identificação.

Isso porque, esse ramo da Odontologia serve à Justiça, com o objetivo de aplicar os conhecimentos das ciências odontológicas para a solução de questões que dizem respeito à Segurança Pública. Contudo, isso indica que, além dos conhecimentos biológicos, o odontólogo legal deve, também, entender noções do pensamento jurídico, uma vez que esse profissional precisa, com o laudo técnico, auxiliar na resolução do caso investigado, ou seja, na decisão judicial (COUTINHO,2013).

De acordo com o parágrafo IV do artigo 6º da Lei 5.081 de 1966, que fala sobre as competências da profissão, o cirurgião-dentista pode “proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa” (BRASIL, 1966).

Desse modo, em relação aos métodos biométricos utilizados para identificação, os profissionais da área trabalham com comparações de radiografias digitais de dentes não restaurados *ante e post mortem*. Eles também fazem análise morfométrica, “sendo mensurado os valores das distâncias absolutas e relativas, fatores de forma, perímetros e áreas triangulares” (ALMEIDA, 2010, p. 10).

3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS

A Odontologia Forense extrapola os limites dos consultórios e se encaminha aos tribunais. De acordo com (SILVA, 2017), a Odontologia Legal, conceituada por Luiz Lustosa da Silva (1924), criador da especialidade no Brasil, trata-se da “arte de aplicar os conhecimentos odontológicos à ação dos poderes públicos”. Ou seja, é a especialidade odontológica que disponibiliza todos os conhecimentos odontológicos a serviço do Direito e da Justiça”.

Vários casos ao longo da história foram relatados nos quais a análise da arcada dentária auxiliou no reconhecimento de um cadáver. No entanto, (SILVA, 2017) chama a atenção para uma passagem que ficou consagrada como o marco da Odontologia Legal no mundo.

Em 1897 ocorreu o incêndio do Bazar da Caridade (*Bazar de la Charité*), no qual houve cerca de 200 mortos carbonizados. Muitos corpos foram reconhecidos, exceto 40. Na época, devido às circunstâncias, o cônsul resolveu buscar a ajuda dos cirurgiões-dentistas das vítimas. No fim das análises, apenas cinco corpos não foram identificados. O trabalho dos dentistas foi relatado e disseminado por Oscar Amoedo y Valdes no 12º Congresso Internacional de Moscou durante a apresentação.

Após receber o título de Doutor em Medicina, em 1898, com a tese *L’Arte Dentaire em Médecine Légale*, Oscar elevou o status da Odontologia Legal de aplicação técnica e prática para a identificação humana (SILVA, 2017). Por sua atuação, Amoedo tornou-se o “pai” da Odontologia Legal Mundial.

Portanto, historicamente sabe-se que a Odontologia Legal surgiu como um ramo da Medicina Legal. A Odontologia Legal teve seu início basicamente associado com as práticas técnicas aplicadas na identificação cadavérica por meio das particularidades odontológicas, em fatos importantes ocorridos nos EUA, na Europa e na América do Sul (SILVA, 2017).

Já no Brasil, por meio dos estudos e perícias do Professor Luiz Lustosa da Silva na década de 1920, e principalmente após a publicação de seu livro *Odontologia Legal*, a área começa a demonstrar autonomia em relação à Medicina Legal.

Com os estudos em programas regulares de mestrado e doutorado a partir 1990 e com a criação da área de concentração em Odontologia Legal e Deontologia no curso de Mestrado em Ciências da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, a área passou por um rápido desenvolvimento, com a criação de outros PPGs em universidades conceituadas do Brasil.

3.3 ROTINA E TÉCNICAS

A perícia odontológica apresenta-se como uma prática, apesar de ser instituída como área de pesquisa no Brasil apenas nos anos 1990. Contudo, ao longo do tempo, vem se aprimorando e agregando novas tecnologias para, dessa forma, contribuir nas investigações (MORETTO, 2020).

Assim, o cirurgião-dentista pode atuar em perícias criminais, desde que seja solicitado e tenha conhecimento adequado para desempenhar a função de Perito. De acordo com Coutinho *apud* Almeida Júnior (2013), o Perito é a pessoa que realiza exames técnicos de sua especialidade ou competência para esclarecimento de fatos que são objeto de inquérito policial ou processo judicial. (COUTINHO, 2013).

Ainda conforme os autores, Peritos devem possuir conhecimentos biológicos específicos e noções do pensamento jurídico, já que a atividade vai além do que é desenvolvido em laboratório, como na elaboração de um laudo que vai auxiliar na decisão judicial.

Contudo, durante as atividades em laboratório, há certa normatividade nos procedimentos para que o resultado seja assertivo. Conforme Coutinho *et al.* (2013, p. 219) quando o Odontologista recebe o cadáver ele analisa todas as particularidades odontológicas presentes nos remanescentes dentários e nas estruturas do complexo bucomaxilofacial. O objetivo, nesse primeiro momento, é avaliar a presença e/ou ausência de dentes, cáries, restaurações, tratamentos endodônticos, próteses, anomalias, giroversões, apinhamentos *etc.*

Em seguida, ainda segundo o artigo *O papel do odontologista nas perícias criminais* (2013), no exame da documentação odontológica, o profissional faz a coleta de todas as informações do tratamento efetuado anotadas pelo clínico no prontuário odontológico, associando-as às informações analisadas nos exames complementares, tais como radiografias, fotografias, modelos, dentre outros (COUTINHO *et al.*, 2013).

No entanto, como abordado por Almeida *et al.* (2010), é inegável que o Odontologista enfrenta algumas dificuldades em sua rotina de trabalho, visto que, no processo de identificação *post mortem*, é necessário que o cirurgião-dentista tenha em mãos o prontuário odontológico correto e bem elaborado da vítima para facilitar o trabalho pericial.

A última etapa é a comparação dos dados obtidos nas duas primeiras, considerando-se o mesmo ponto de referência (face e dente) e tendo como base uma análise qualitativa e quantitativa das particularidades odontológicas evidenciadas.

Independentemente do método utilizado para identificação do cadáver, os resultados da comparação de ante-mortem e post-mortem levam a uma das quatro situações seguintes: identificação positiva – existe singularidade suficiente entre os itens comparáveis nos bancos de dados; identificação presumível (possível) – existem características em comum entre os itens comparáveis nos dados ante-mortem e post-mortem, entretanto, informações oriundas de ambas as fontes podem ser insuficientes; evidência insuficiente para identificação – não existe evidência suficiente disponível; e exclusão das evidências de identificação – existem tanto discrepâncias explicáveis como inexplicáveis entre os itens comparáveis nos dados ante-mortem e post-mortem (COUTINHO *et al.*, 2013, p. 219).

Desse modo, o dever de um Odontologista é “examinar e relatar os fatos necessários para o esclarecimento de um processo” (COUTINHO, 2013), e não julgar, defender ou acusar.

Outro aspecto da profissão é que os Peritos podem ser oficiais e não oficiais. No caso dos Peritos Legais, eles exercem a função por atribuição de cargo público, sendo Médicos legistas, Peritos Criminais e Odontologistas que comumente atuam em órgãos oficiais. Já os Peritos não oficiais são os designados para suprirem a falta de Peritos Oficiais, ou para substituí-los.

Sendo assim, as perícias criminais ocorrem quando há um suposto crime. Assim, o cirurgião-dentista pode atuar nesses casos, auxiliando no esclarecimento dos fatos, basicamente elucidando a materialidade, a dinâmica e a autoria do crime. Por isso, esse profissional não é obrigatório nos Institutos Médico Legais.

A última pesquisa feita pelo Ministério Público, divulgada em 2013 no diagnóstico de perícia da União, informou que, dos 27 estados, 22 têm o Odontologista como parte da equipe, tendo, no seu efetivo, 148 odontologistas reconhecidos no Brasil (COUTINHO, 2013).

4 DISCUSSÃO

Ao longo do processo de escrita dessa revisão de literatura, a partir dos artigos analisados e dos dados levantados, o pressuposto teórico relativo à importância do Odontologista Legal na perícia criminal confirmou-se, já que observou-se a importância do profissional nas atividades da criminalística dentro do IML, bem como os métodos de trabalho apresentados que confirmaram as discussões durante as orientações e em sala de aula ao longo dos anos de graduação.

Adicionalmente, outro ponto levantado, que deve ser ressaltado, é que a atuação cabe apenas ao profissional Cirurgião-Dentista, estabelecido pela Resolução CFO-185/93. Desse modo, conforme (COUTINHO, 2013), as áreas de competência para a atuação do especialista em Odontologia Legal incluem:

Identificação humana; perícia em foro civil, criminal e trabalhista; perícia em área administrativa; perícia, avaliação e planejamento em infortunística; tanatologia forense; elaboração de autos, laudos e pareceres, relatórios e atestados; traumatologia odontolegal; balística forense; perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes fragmentadas; perícias em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; exames por imagem para fins periciais; deontologia odontológica; orientação odontolegal para o exercício profissional e exames por imagens para fins odontolegais (Res. do CFO-185/93, p. 217).

Assim, no cenário da Segurança Pública, a Odontologista Legal contribui na aplicação da Lei, diminuindo o cometimento de injustiças, já que através de sua metodologia é capaz de solucionar crimes e identificar vítimas pelo exame dos dentes.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública de Sergipe¹, a identificação humana por meio dos elementos dentários está entre os três métodos científicos considerados como primários, junto com a dactiloscopia, que é o processo de obtenção de impressões digitais, e com o DNA.

Porém, comparado ao exame de DNA, o método odontológico apresenta menor tempo de trabalho e igual confiabilidade, desde que realizado minuciosamente e com criticidade pelo profissional graduado em Odontologia. “O Cirurgião-Dentista (CD) possui extrema importância no corpo dos órgãos oficiais de perícia por se tratarem dos únicos e verdadeiros conhecedores da área”. Além de ser mais em conta, gerando economia ao Estado, já que, ainda

¹ A importância da Odontologia Legal no Serviço Pericial do IML de Sergipe. Disponível em: <<https://se.cut.org.br/artigos/a-importancia-da-odontologia-legal-no-servico-pericial-do-impl-de-sergipe-1458>>. Acesso em: 8 maio 2022.

segundo a autora, seria "uma função de Estado, legalmente prevista no sistema judiciário" (LIMA, 2017).

Outro fato verificado no cargo de Perito Odontologista é que o profissional pode ser chamado por outras nomenclaturas conforme o estado. De acordo com (LIMA, 2017) em Alagoas, Amazonas, Bahia, Paraíba, Piauí e Sergipe, Perito refere-se ao especialista como Odonto-Legal. Nos estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Norte e Santa Catarina utiliza-se a nomenclatura Perito Odontologista. Já no Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Roraima, por seu turno, a nomenclatura do cargo é Perito Odonto-Legista. Por fim, no Ceará e em Rondônia as nomenclaturas são Perito Legista e Odontólogo Legal, respectivamente (LIMA, 2017).

Contudo, apesar de ser uma profissão de extrema importância, não são todos os estados brasileiros que possuem o cargo de Perito Odontologista regulamentado. Conforme Lima *et al.*, apenas Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Goiás, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe contam com regulamentação, sendo a regulamentação do estado do Amazonas a mais antiga encontrada, datada de 1994, e a do estado do Rio Grande do Norte a mais recente, iniciada em maio de 2016. "Neste contexto, sendo cada estado submetido a sua regulamentação específica, a atuação deste cargo possui peculiaridades e particularidades nos diversos entes federativos" (LIMA, 2017).

Figura 1 - Distribuição da atuação do cirurgião-dentista como Perito Oficial, Brasil, 2017



Fonte: LIMA, K. R. *et al* (2017).

No Paraná, em julho de 2016, foi divulgado um processo seletivo simplificado para contratação temporária do cargo de Odontologista. Atualmente, o Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO) do referido estado é composto pelas carreiras de Perícia Oficial, com as funções de Médico Legista, Odontologista, Perito Criminal, Químico Legal e Toxicologista, tendo seu fundamento na Lei n.º 18.008/14.

Conforme o Governo Estadual, a carga horária semanal dos profissionais é de 40 horas, com exceção para a função de Médico Legista, com carga horária de 20 horas semanais.

No Brasil, apesar da Lei 5.081 de 1966, ainda muitas instituições oficiais de perícia não contam com profissionais da área odontológica, com funções definidas, como expõem em imagem SILVA *et. al* (2015):

Figura 2 - Mapeamento do cargo de perito odontologista no Brasil, divulgado pela ABOL



Fonte: RIBAS-E-SILVA, V., TERRADA, A. S. S. D. e SILVA, R. A. A (2015).

Na maioria dos países desenvolvidos, o Cirurgião Dentista faz parte da equipe forense de investigação, mas no Brasil, apesar do desenvolvimento da área, isso ainda não é obrigatório. Porém, como ressaltam os autores, o cirurgião-dentista, pelos seus primordiais conhecimentos técnico-científico especializados, é o profissional de mais adequada competência para realizar exames periciais na região de cabeça e pescoço ou vestígios correlatos, afirma (SILVA, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Útil na identificação de vítimas mortais, principalmente nas situações de catástrofes e de conflitos armados, assim como na identificação de agressores em processos criminais e até de alguns tipos de intoxicação, o profissional da Odontologia Legal ou Forense ainda não é obrigatório dentro dos Institutos Médicos Legais (IML), haja vista que não são todos os estados que têm o cargo de Perito Odontologista regulamentado.

Desse modo, essa é uma questão que deve ser cada vez mais debatida, tanto nos meios acadêmicos como também em eventos da categoria, pois falar sobre a importância do cirurgião dentista focado na especialidade de Odontologista na perícia criminalística populariza a profissão e atrai mais estudantes à área. Isso proporciona, além do desenvolvimento da especialização, o fomento de investimentos públicos, possibilitando a capitalização de recursos e, conseqüentemente, a valorização da profissão.

Por isso, a regulamentação da área é essencial, posto que, como afirma Lima (2017), os peritos oficiais são essenciais. A função desenvolvida por tais profissionais é de conhecimento técnico atribuído somente a eles, uma vez que autoridades policiais ou juízes não possuem tais competências. Entretanto, é necessário que haja a obrigatoriedade de que os profissionais contratados tenham efetivamente diploma de curso superior como cirurgiões-dentistas, assim como a especialização e a competência técnica para o desenvolvimento da função.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA C.A.; PARANHOS L.R.; e R.H Silva. A importância da odontologia na identificação postmortem. **Odontologia e Sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 07-13, 2010. Disponível em: <http://www.ricardohenrique.com.br/artigos/artigo_importancia_odont_ident.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.
- ARAÚJO, L. D. G, et al. **A identificação humana em vítimas de desastres em massa: a importância e o papel da odontologia legal**. RFO, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p. 224-229, maio/ago. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5335/rfo.v18i2.3376>>. Acesso em: 14. abr. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Brasília, DF: Ministério da Casa Civil, 24 ago. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm>. Acesso em: 14 abr. 2022.
- COUTINHO, et. al. O papel do odontologista nas perícias criminais. **RFO UPF**, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p. 217-223, maio/ago. 2013. Disponível em <<http://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/3399/2503>>. Acesso em: 25 abr. 2022.
- LIMA, K. R. *et al.* Regulamentação legal da perícia oficial odontolegal nos estados brasileiros. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 34-45, 2017. Disponível em: <<https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/85>>. Acesso em: 8 maio 2022.
- SILVA, R. F. *et. al.* A história da odontologia legal no Brasil. Parte 1: Origem enquanto técnica e ciência. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 87-103, 2017. Disponível em: <<https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/139/140>>. Acesso em: 14 abr. 2022.
- SILVA, R. F. *et. al.* A história da odontologia legal no Brasil. Parte 2: origem enquanto disciplina e especialidade. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 67-88, 2017. Disponível em: <<https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/149/144>>. Acesso em: 14 abr. 2022
- SILVA, M. A. C. *et al.* O uso da tomografia computadorizada para identificação humana de odontologia legal - revisão de literatura. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 99-107, 2021. Disponível em: <<https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/344/274>>. Acesso em: 14. abr. 2022.

ANEXOS

Imagem 1: Distribuição da atuação do cirurgião-dentista como Perito Oficial, Brasil, 2016. LIMA, K. R. *et al.* Regulamentação legal da perícia oficial odontológica nos estados brasileiros. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 34-45, 2017. Disponível em: <<https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/85>>. Acesso em: 17 maio 2022.

Imagem 2: Mapeamento do cargo de perito odontologista no Brasil, divulgado pela ABOL. RIBAS-E-SILVA, V., TERRADA, A. S. S. D. e SILVA, R. A. A. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 68-90, 2015. Disponível em: <<https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/22/27> >. Acesso em: 17 mai. 2022.